



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

---

LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

*“Dispõe sobre a concessão do Abono – FUNDEB, em caráter excepcional, aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica; e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO**, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 11, inciso X, combinado com o artigo 70, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais da educação básica em efetivo exercício e vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMECTI, em caráter excepcional, sem sobras, na proporção de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do fundo de pagamento da remuneração, o abono denominado Abono – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A da Constituição Federal e na forma prevista no art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como, pela redação dada pela Lei nº 14.276, de 2021. (Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 15/2022)

*Parágrafo único.* O valor global destinado ao pagamento do Abono – FUNDEB será estabelecido em Decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos disponíveis na conta do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB em cada ano.” (Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 15/2022)

**Art. 2º.** Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os profissionais da educação básica em efetivo exercício.

§ 1º. Para o efeito do disposto no Caput deste artigo, consideram-se profissionais da educação básica no município:

II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

---

planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica; ([Redação dada pela Lei nº 14.276, de 2021](#))

III - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 2º. Não fazem jus ao “Abono – Fundeb”:

- a) os estagiários da rede oficial de ensino público municipal;
- b) os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no artigo 6º desta lei complementar;
- c) os inativos e os pensionistas.” ([redação dada pela Lei Complementar nº 15/2022](#))

**Art. 3º.** O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I – não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

II – será concedido de forma proporcional:

- a) a média de carga horária atribuída ao servidor no exercício do ano ao que faz jus, incluída a carga horária suplementar, aferida nos períodos estabelecidos no art. 6º, desta lei;
- b) ao número de pontos relativos à frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixada em decreto regulamentar, respeitada a frequência mínima de 2/3 (dois terços), aferida durante os períodos estabelecidos no art. 6º, desta lei.

§ 1º. Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a SEMECTI, fará jus, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculados na forma deste artigo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

---

§ 2º. O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei complementar e do decreto regulamentar. (redação dada pela Lei Complementar nº 15/2022)

**Art. 4º.** No caso de o pagamento efetuado com base no artigo 3º, desta lei, ser insuficiente para o fim previsto no artigo 1º, poderá ser paga parcela complementar, desde que, as somas dos valores das parcelas não ultrapassem 100% (cem por cento) da remuneração bruta anual do servidor.

**Art. 5º.** O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

**Art. 6º.** Para cálculo do valor a que se referem os artigos 3º e 4º desta lei complementar serão considerados os seguintes períodos:

I – janeiro a outubro do ano competência, para o pagamento da primeira parcela;

II – janeiro a dezembro do ano competência, para o pagamento de eventual parcela complementar;

III – os mesmos períodos nos anos seguintes, se assim for necessário. (redação dada pela Lei Complementar nº 15/2022)

**Art. 7º.** O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas;

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, todavia, remetendo-se aos empenhos inscritos em restos a pagar do exercício anterior. (Redação dada pela Lei Complementar nº 12/2022)

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

---

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO  
MARANHÃO EM, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

---

**JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Certidão de Publicação**

Certifico que a Lei Complementar nº 12/2021, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão, artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 27/12/2022.

---

**RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA  
SEC. INTERINO DE GESTÃO  
PORTARIA Nº 335/2022**